

GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO-MEX-DF

Termo de Referência 52/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2025	160086-GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO-MEX-DF	BRUNO JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO	11/11/2025 11:11 (v 0.8)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64536.025614/2025-03

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais baseado na Tabela SINAPI-DF e Tabela SINAPI-RJ, visando atender às ordens de serviço de manutenção das instalações sob responsabilidade da Seção de Serviços Gerais, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo. A finalidade é suprir as necessidades do Gabinete do Comandante do Exército e Centro de Comunicação Social do Exército, conforme detalhado na tabela abaixo, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Objeto	CATMAT	Und Medida	QTD	Valor total
1	Materiais de Alvenaria abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-DF).	485707	Und	120.000	R\$ 120.000,00
2	Materiais de Alvenaria abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-DF). Cota reservada para ME/EPP, conforme art. 48, III, da Lei Complementar nº 123 /2006.	485707	Und	30.000	R\$ 30.000,00
3	Materiais Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, louças, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-DF).	617243	Und	20.000	R\$ 20.000,00

4	Materiais de Elétrica abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-DF).	618425	Und	20.000	R\$ 20.000,00
5	Materiais de Pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-DF).	347614	Und	45.000	R\$ 45.000,00
6	Materiais de Carpintaria e Marcenaria abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-DF).	617046	Und	30.000	R\$ 30.000,00
7	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-DF).	610945	Und	90.000	R\$ 90.000,00
8	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-DF). Cota reservada para ME/EPP, conforme art. 48, III, da Lei Complementar nº 123 /2006.	610945	Und	10.000	R\$ 10.000,00
9	Materiais de Telhas e Calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-DF).	617820	Und	85.000	R\$ 85.000,00
10	Materiais de Telhas e Calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-DF). Cota reservada para ME/EPP, conforme art. 48, III, da Lei Complementar nº 123 /2006.	617820	Und	5.000	R\$ 5.000,00
11	Materiais de Serralheria abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-DF).	610159	Und	90.000	R\$ 90.000,00
12	Materiais de Serralheria abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela	610159	Und	10.000	R\$ 10.000,00

	SINAPI-DF). Cota reservada para ME/EPP, conforme art. 48, III, da Lei Complementar nº 123 /2006.				
13	Materiais de ferragens e Ferramentas abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos, discos, brocas, chaves e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI- DF).	616608	Und	60.000	R\$ 60.000,00
14	Materiais de Refrigeração e demais acessórios complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-DF).	422677	Und	10.000	R\$ 10.000,00
15	Materiais de Jardinagem relacionados ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização. (baseados na Tabela SINAPI-DF).	608085	Und	12.000	R\$ 12.000,00
16	Materiais de Equipamentos de proteção e segurança abrangendo botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, cintos, coletes, lonas, luvas, máscaras, óculos e outros (baseados na Tabela SINAPI- DF).	485461	Und	10.000	R\$ 10.000,00
17	Materiais de Vidraçaria e demais acessórios, complementos e afins com aplicação (baseados na Tabela SINAPI- DF).	318942	Und	50.000	R\$ 50.000,00
18	Materiais de Alvenaria abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RJ).	485707	Und	50.000	R\$ 50.000,00
19	Materiais Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, louças, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RJ).	617243	Und	8.000	R\$ 8.000,00
20	Materiais de Elétrica abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RJ).	618425	Und	30.000	R\$ 30.000,00

21	Materiais de Pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RJ).	347614	Und	30.000	R\$ 30.000,00
22	Materiais de Carpintaria e Marcenaria abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RJ).	617046	Und	10.000	R\$ 10.000,00
23	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RJ).	610945	Und	25.000	R\$ 25.000,00
24	Materiais de Telhas e Calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RJ).	617820	Und	10.000	R\$ 10.000,00
25	Materiais de Serralheria abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RJ).	610159	Und	10.000	R\$ 10.000,00
26	Materiais de Ferragens e Ferramentas abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos, discos, brocas, chaves e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RJ).	616608	Und	7.000	R\$ 7.000,00
27	Material de Refrigeração e demais acessórios complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-RJ).	422677	Und	8.000	R\$ 8.000,00
28	Materiais de Vidraçaria e demais acessórios, complementos e afins com aplicação (baseados na Tabela SINAPI- RJ).	318942	Und	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 895.000,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são classificados como comuns, conforme a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A Equipe de Planejamento da contratação deliberou pela inclusão, no presente Termo de Referência, do link de acesso às Fichas de Especificações Técnicas de Insumos da Tabela SINAPI, com o objetivo de fornecer aos licitantes um parâmetro técnico claro e padronizado quanto às características mínimas dos materiais de construção a serem contratados.

As fichas técnicas, elaboradas pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE, descrevem de forma objetiva os requisitos técnicos de cada insumo listado na tabela SINAPI. A utilização dessas fichas como referência visa exclusivamente garantir a adequada compreensão do objeto a ser fornecido, permitindo que todos os proponentes formulem suas propostas com base em especificações técnicas uniformes, assegurando a isonomia e a qualidade na contratação.

Ressalta-se que a menção às fichas técnicas não implica vinculação aos preços constantes na Tabela SINAPI, tampouco representa qualquer restrição à competitividade do certame, uma vez que o critério de julgamento será o **maior desconto** aplicado sobre os preços da referida tabela. O uso das fichas, portanto, tem caráter meramente orientador quanto às especificações técnicas dos itens.

Link para acesso às Fichas de Especificações Técnicas de Insumos da Tabela SINAPI: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-especificacoes-tecnicas-de-insumos/SINAPI_Fichas_Especificacao_Tecnica_Insumos.pdf

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de até 70 (setentata) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e dos seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000053/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 29/04/2024;

III) Id do item no PCA: 55;

IV) Classe/Grupo: 5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO; e

V) Identificador da Futura Contratação: 160086-38/2025.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Visando a efetiva adoção e aplicação de critérios, práticas, ações ambientais e ações socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental a CONTRATADA deve atender aos dispositivos dos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, estabelecendo conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente na responsabilidade ambiental e socioambiental.

4.1.2 A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em especial os artigos 170, inciso VI e 225, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.977/2014, com a Lei nº 12.187/2009, com a Lei nº 12.305/2010, com a Lei nº 6.938/1981, com o Decreto nº 11.413/2023, com a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1/2010, com os Atos Normativos do CONAMA, com os Atos Normativos do INMETRO, com os Atos Normativos do IBAMA, com os Atos Normativos da ANVISA, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 7ª Edição, revista, atualizada, ampliada – Outubro/2024 e demais Atos Normativos pertinentes necessários e suficientes ao assunto.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação, não será necessário a indicação de marcas, características ou modelos, conforme o objeto acima, nos termos das justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar anexo.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há necessidade de vedação de marca.

Da exigência de amostra

4.4. Não há necessidade de exigência de amostra para os itens deste certame.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.7. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os itens 2, 8, 10 e 12 compõem a cota reservada; os itens 1, 7, 9 e 11 compõem a ampla participação; os itens 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 serão exclusivos para ME/EPP.

4.7.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.7.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.7.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência:

4.8. O objeto da contratação não enquadra-se na margem de preferência.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

5.2.1. Seção de Serviços Gerais - Gabinete do Comandante do Exército - SMU - QGEx, CEP 70.630-901, dentro do horário de expediente, de segunda a quinta-feira, das 09:00h às 11:00h e das 13h30 às 17h30, e na sexta-feira, das 08:00h às 11h30; e

5.2.2. Seção de Segurança e Apoio do Comandante do Exército no Rio de Janeiro - situado na rua Coelho Cintra, 328 - Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, dentro do horário de expediente, de segunda a quinta-feira, das 09:00h às 11:00h e das 13:30h às 17:30h, e na sexta-feira das 08:00h às 11:30h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser feitas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo permitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar um representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.29. Conforme o entendimento constante do Parecer nº 00021/2024/DECOR/CGU/AGU, que recomenda a utilização da Tabela SINAPI referente ao mês da licitação para a realização dos pagamentos ao longo da vigência do contrato de aquisição de materiais para manutenção predial, devendo-se adotar nova tabela apenas após decorridos 12 (doze) meses, será utilizada, na presente licitação, a Tabela SINAPI/DF (Mês de Referência: 06/2025, Data de Emissão: 11/07/2025) e a Tabela SINAPI/RJ (Mês de Referência: 06/2025, Data de Emissão: 11/07/2025).

7.30. A adoção de nova tabela ocorrerá somente após transcorrido o período de 12 meses, caso haja prorrogação contratual por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

7.31. O percentual de desconto proposto pelo licitante vencedor será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, conforme estabelecido no edital e na proposta vencedora.

7.32. Os pagamentos serão efetuados com base na Tabela SINAPI mencionada anteriormente, aplicando-se o desconto ofertado pelo licitante vencedor. A adoção de nova tabela ocorrerá somente após o transcurso de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado, 11/07/2025.

7.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral, de acordo com cada pedido de fornecimento realizado pela Administração.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

Disposições gerais sobre habilitação

8.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 895.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 895.000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no subtópico 1.1 acima**.

9.2. O valor de referência a ser considerado para a aplicação do maior percentual de desconto deverá ser apresentado pelo licitante, individualmente, para cada subitem constante da tabela referida no subtópico 1.1. Definição do objeto. Ressalta-se que cada subitem da referida tabela corresponde a uma família distinta da Tabela SIPAPI, entendida como um grupo de materiais de mesma natureza. Por exemplo, a família de materiais de alvenaria pode incluir itens como cimento, tijolos e brita; enquanto a família de materiais hidráulicos pode compreender itens como canos, conexões, pias, entre outros.

9.3. O valor de referência para o **item 1** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 120.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **materiais de alvenaria**, abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-DF.

9.4. O valor de referência para o **item 2** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 30.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **materiais de alvenaria**, abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-DF.

9.5. O valor de referência para o **item 3** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **materiais hidráulicos**, abrangendo tubos e conexões, louças, aparelhos e metais sanitários, caixas e ralos, registros, válvulas, torneiras, chuveiros, reservatórios, bem como demais acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-DF.

9.6. O valor de referência para o **item 4** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **Materiais de Elétrica** abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos, bem como demais acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-DF.

9.7. O valor de referência para o **item 5** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **Materiais de Pintura** abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos, bem como demais acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-DF.

9.8. O valor de referência para o **item 6** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 30.000,00 (vinte mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **Materiais de Carpintaria e Marcenaria** abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-DF.

9.9. O valor de referência para o **item 7** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 90.000,00 (cem mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **Materiais de Pisos, Revestimentos**, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-DF.

- 9.10.** O valor de referência para o **item 8** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 10.000,00 (cem mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **Materiais de Pisos, Revestimentos**, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-DF.
- 9.11.** O valor de referência para o **item 9** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 85.000,00 (noventa mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **Telhas e Calhas**, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-DF.
- 9.12.** O valor de referência para o **item 10** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 5.000,00 (noventa mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **Telhas e Calhas**, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-DF.
- 9.13.** O valor de referência para o **item 11** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 90.000,00 (cem mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de Materiais de Serralheria abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-DF.
- 9.14.** O valor de referência para o **item 12** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 10.000,00 (cem mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de Materiais de Serralheria abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-DF.
- 9.15.** O valor de referência para o **item 13** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de Materiais de ferragens e Ferramentas abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos, discos, brocas, chaves, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-DF.
- 9.16.** O valor de referência para o **item 14** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de Materiais de Refrigeração, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-DF.
- 9.17.** O valor de referência para o **item 15** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **Materiais de Jardinagem** relacionados ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-DF.
- 9.18.** O valor de referência para o **item 16** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **Materiais de Equipamentos de proteção e segurança** abrangendo botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, cintos, coletes, lonas, luvas, máscaras, óculos e outros, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-DF.
- 9.19.** O valor de referência para o **item 17** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **Materiais de Vidraçaria**, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-DF.
- 9.20.** O valor de referência para o **item 18** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **materiais de alvenaria**, abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-RJ.
- 9.21.** O valor de referência para o **item 19** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **materiais hidráulicos**, abrangendo tubos e conexões, louças, aparelhos e metais sanitários, caixas e ralos, registros, válvulas, torneiras, reservatórios, bem como demais acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-RJ.
- 9.22.** O valor de referência para o **item 20** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **Materiais de Elétrica** abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos, bem como demais acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-RJ.
- 9.23.** O valor de referência para o **item 21** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 30.000,00 (vinte mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **Materiais de Pintura** abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis e rolos, bem como demais acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-RJ.
- 9.24.** O valor de referência para o **item 22** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **Materiais de Carpintaria e Marcenaria** abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-RJ.
- 9.25.** O valor de referência para o **item 23** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **Materiais de Pisos, Revestimentos**, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-RJ.

9.26. O valor de referência para o **item 24** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **Telhas e Calhas**, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-RJ.

9.27. O valor de referência para o **item 25** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **Materiais de Serralheria** abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-RJ.

9.28. O valor de referência para o **item 26** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **Materiais de ferragens e Ferramentas** abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos, discos, brocas, chaves, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-RJ.

9.29. O valor de referência para o **item 27** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **Materiais de Refrigeração**, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-RJ.

9.30. O valor de referência para o **item 28** da tabela supracitada, a ser considerado para aplicação do maior desconto, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Esse montante corresponde ao custo estimado de **Materiais de Vidraçaria**, além de acessórios, complementos e itens correlatos, conforme valores praticados na Tabela SINAPI-RJ.

9.27. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.28. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.27.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.27.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.27.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. Indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 'e' a 'h' do item 14, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 'c' do item 14, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.2.4.5. Compensatória, para infração descrita na alínea 'b' do item 14, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descritas acima na alínea 'd' do item 14, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Anexo I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e neste Anexo.
- 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 4.1.7.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.7.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.7.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4.1.7.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 4.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3.** Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- 5.3.2** poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4.** A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 5.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 5.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.5.3.** Indenizações e multas.
- 5.6.** A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.7.** A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília - DF, Seção Judiciária de Brasília - DF, para resolver os litígios decorrentes da execução deste Termo de Referência que não puderem ser solucionados por conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,.....declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIANE VIEIRA ALVES

Auxiliar da Seção de Serviços Gerais

BRUNO JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Adjunto da Seção de Serviços Gerais

VALMIR PICINATO DA SILVA

Chefe da Seção de Serviços Gerais

LEANDRO PAIVA MARQUES

Ordenador de Despesas